**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 117/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 61/2021**

# I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a **AQUISIÇÃO DE PLACAS GALVANIZADAS E PLACA EM PVC ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC**

# II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme valores atualizados pelo Decreto n° 9.412 de 18 de junho de 2018:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. ”*

# III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Com objetivo de realizar ações voltadas à preservação do meio ambiente, especialmente a nascente do Lajeado São José, responsável pelo abastecimento de água no município e região, serão feitas ações de limpeza para retirada de lixos que se encontram aos redores. Após a limpeza serão colocadas placas de conscientização em manter e preservar a nascente bem como o meio ambiente. Também será adquirida placa de identificação da patrulha mecanizada destinada aos agricultores da Linha Alto Ipiranga.

# 

Ademais, tocante a dispensa de licitação diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

1. *– Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
2. *– Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
3. *– Justificativa do preço;*
4. *– Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”*

# IV *–* DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

● **ASHTAR – INDUSTRIA GRÁFICA LTDA - ME:** CNPJ: 05.802.430/0001-40, estabelecida na Rua Borges de Medeiros, n° 257 – Bairro Alvorada em Xaxim/SC, CEP: 89825-000

# V *–* DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço - compatível com os atualmente praticados.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

# VI– DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos a presença de três propostas, sendo escolhida a de menor valor.

# VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor de total de R$ 4.037,00 (Quatro mil e trinta e sete reais)

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.062 – Elemento 3.3.90– Despesa 83), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

**VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

1. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 28/12/2021.
2. – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 30/08/2021.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 30/08/2021.

1. - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 17/08/2021.
2. - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 27/12/2021.

# X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 01 de julho de 2021.

**EMERSON VERDI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**MARGA ANGELA MOCELLIN GIACOMIN**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**KELLY CRISTINA RANZAN**

Membro da Comissão Permanente de Licitações